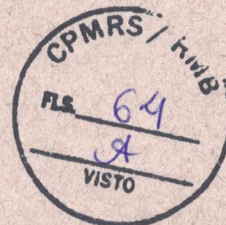




CPMRS/RMB
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO METROPOLITANA B



Ofício nº 036/2022/CPMRS/RMB

Pacajus, 29 de dezembro de 2022

Ilustríssimo Senhor
Rafael Monteiro
ASSESSOR JURÍDICO

Senhor Assessor,

Solicito-lhe parecer acerca de aditivo de prorrogação de prazo, por mais um mês, a partir do dia 02 de janeiro do ano vindouro, relativo ao contrato mantido com F.Nobre Comércio de Petróleo Ltda., de nº 006/2021.

Por oportuno, esclareço que o pedido se impõe haja vista evitar problemas de solução de continuidade na prestação do serviço e, portanto, ficar mantido o abastecimento contratado, até que se encerre o trâmite de posse da nova Presidência do Consórcio.

Atenciosamente,

ELANO FEIJO
DAMASCENO:38450046300

Assinado de forma digital por ELANO
FEIJO DAMASCENO:38450046300
Dados: 2022.12.29 13:22:25 -03'00'

Elano Damasceno
SUPERINTENDENTE



CPMRS RMB <cpmrs.rmb@gmail.com>

Solicitação de parecer

2 mensagens

CPMRS RMB <cpmrs.rmb@gmail.com>

29 de dezembro de 2022 às 13:26

Para: rafael monteiro <rafaelmonteiroadv@hotmail.com>

Senhor assessor,

Encaminho, no anexo, o Ofício de nº 036, de 29 de dezembro de 2022, sobre pedido de parecer.

O contrato citado no Ofício pode ser acessado no link: Contrato nº 006/2021 e os documentos necessários anexos.

--

Atenciosamente,

Elano Damasceno

SUPERINTENDENTE

**PRESERVE O MEIO AMBIENTE!
IMPRIMA SOMENTE O NECESSÁRIO.****8 anexos**

- Ofício nº 036 de 29 de dezembro de 2022 - ASSESSORIA JURÍDICA.pdf**
520K
- BALANCETE CONTÁBIL ATUALIZADO.pdf**
22K
- CERTIDÃO DE ISENÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA.pdf**
170K
- ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.pdf**
209K
- CERTIDÕES ATUALIZADAS_000028.pdf**
4358K
- CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO.pdf**
3134K
- DOCUMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL.pdf**
199K
- LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO.pdf**
107K

cpmrs.rmb@gmail.com <cpmrs.rmb@gmail.com>

29 de dezembro de 2022 às 18:31

Para: bruno.adv.barbosa@gmail.com

Conforme solicitado via WhatsApp.

----- Mensagem original -----

De : CPMRS RMB <cpmrs.rmb@gmail.com>

Data: 29/12/2022 13:26 (GMT-03:00)

Para: rafael monteiro <rafaelmonteiroadv@hotmail.com>

Assunto: Solicitação de parecer

[Texto das mensagens anteriores oculto]



8 anexos

-  **Ofício nº 036 de 29 de dezembro de 2022 - ASSESSORIA JURÍDICA.pdf**
520K
-  **BALANCETE CONTÁBIL ATUALIZADO.pdf**
22K
-  **CERTIDÃO DE ISENÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA.pdf**
170K
-  **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.pdf**
209K
-  **CERTIDÕES ATUALIZADAS_000028.pdf**
4358K
-  **CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO.pdf**
3134K
-  **DOCUMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL.pdf**
199K
-  **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO.pdf**
107K

Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 23201857897			Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: F.NOBRE COMERCIO DE PETROLEO LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

 CEN2256628410

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

FORTALEZA

Local

15 Julho 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ **DECISÃO SINGULAR**
 Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):
☐ SIM

☐ NÃO / / _____

Data
Responsável

☐ **DECISÃO COLEGIADA**
☐ SIM

☐ NÃO / / _____

Data
Responsável

Processo em Ordem
 À decisão

 / /
 Data

 Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.	☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

/ /
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.	☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

/ /
Data

Vogal
 Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

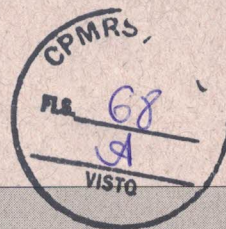
Certifico registro sob o nº 5838951 em 18/07/2022 da Empresa F.NOBRE COMERCIO DE PETROLEO LTDA, CNPJ 30370632000108 e protocolo 221000101 - 08/07/2022. Autenticação: 39206ADAA017372FD01134BB21E388C2BB4A392. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/100.010-1 e o código de segurança K6CW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
 SECRETARIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/100.010-1	CEN2256628410	08/07/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
434.864.103-00	ELIELTON VASCONCELOS LIMA	15/07/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

848.997.783-68	FRANCISCO ELAELTON VASCONCELOS LIMA	15/07/2022
----------------	-------------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI

Selo Ouro - Certificado Digital

717.852.723-49	FRANCISCO ELAILTON VASCONCELOS LIMA	15/07/2022
----------------	-------------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI

Selo Ouro - Certificado Digital

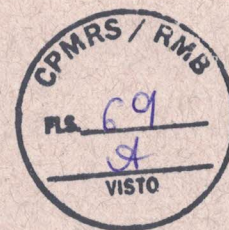
Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5838951 em 18/07/2022 da Empresa F.NOBRE COMERCIO DE PETROLEO LTDA, CNPJ 30370632000108 e protocolo 221000101 - 08/07/2022. Autenticação: 39206ADAA017372FD01134BB21E388C2BB4A392. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/100.010-1 e o código de segurança K6CW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



**F. NOBRE COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.
5º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

- Elielton Vasconcelos Lima, brasileiro, casado sob regime de Comunhão de Bens, empresário, portador da identidade de nº 99031035638, inscrito no CPF/MF sob o n.º 434.864.103-00, residente e domiciliado em Sobral, Ceará, na Rua D. Iolanda P C Barreto, 270, Jocely Dantas De Andrade Torres, CEP. 62.042-270;
- Francisco Elailton Vasconcelos Lima, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da identidade de nº 2007625288-9, inscrito no CPF sob o n.º 717.852.723-49, residente e domiciliado em Sobral, Ceará, na Rua Manoel Albino, n.º 69, Jocely Dantas De Andrade Torres, CEP 62.042-230.

Únicos sócios componentes da empresa que gira o sob o nome **F. NOBRE COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA**, situada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Nogueira Acioli, Nº 767, Bairro Centro, CEP: 60.110-140, inscrita no CNPJ sob o Nº 30.370.632/0001-08, com contrato social arquivado na JUCEC sob o Nº 23201857897 por despacho de 27/08/2019, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o referido contrato social e alterações posteriores, e o fazem sob as cláusulas, a saber:

I – DAS ALTERAÇÕES

Cláusula Primeira: Acordo de Sócios e Supletividade da Lei das S/A

A sociedade será regulada pela Lei Nº 10.406/02 e, supletivamente, no que couber, pela Lei Nº 6.404/76, nomeadamente, a possibilidade da celebração de acordo de sócios, previsto no art.118 da Lei Nº 6.404/76.

Cláusula Segunda: Cessão e Transferência de quotas

Os sócios **Elielton Vasconcelos Lima** e **Francisco Elailton Vasconcelos Lima**, cedem e transferem a totalidade de suas quotas, para a sociedade 2M3E PARTICIPACOES S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 46.325.530/0001-00, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob NIRE Nº 23300049900 de 09/05/2022, com sede e foro jurídico na Av. Dom José Tupinambá da Frota Nº 1785, sala 05, Centro, CEP 62010-295, em Sobral, Estado do Ceará, neste ato representada por seu diretor, FRANCISCO ELAELTON VASCONCELOS LIMA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da identidade de nº 97031045254 SSPDS/CE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 848.997.783-68, residente e domiciliado em Sobral, Ceará, na Rua Manuel Albino Dantas, 205, Jocely Dantas De Andrade Torres, CEP 62.042-230, nos seguintes termos:

- O sócio **Elielton Vasconcelos Lima** cede e transfere 560.000 (quinhentos e sessenta mil) quotas, no valor total de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil Reais);
- O sócio **Francisco Elailton Vasconcelos Lima** cede e transfere 240.000 (duzentos e quarenta mil) quotas, no valor total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil Reais).

Parágrafo Primeiro: Os valores das quotas cedidas e transferidas foi apurado com base em situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado e





**F. NOBRE COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.
5º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**

segundo convenção expressa entre as partes, onde o valor e a forma de pagamento ficaram deliberados em contrato de acordo de cessão e transferência de quotas com pagamento de haveres e outras avenças, assinado nesta data, com participação da sociedade e arquivado na sede da empresa.

Parágrafo Segundo: Os sócios **Elielton Vasconcelos Lima** e **Francisco Elailton Vasconcelos Lima**, retiram-se da sociedade com a cessão e transferência sobredita, pela quais declaram haver recebido, neste ato, assim também, como declaram ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que titulo for, nem do cessionário nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

Parágrafo Terceiro: Os sócios renunciam mutuamente ao direito de preferência na aquisição das quotas transferidas e cedidas no presente ato.

Parágrafo Quarto: Em razão das cessões e transferências sobreditas a sociedade passa a funcionar como uma sociedade limitada unipessoal, como autoriza o parágrafo primeiro do art.1052 do Código Civil.

Cláusula Terceira: Admissão de sócio

Em função da cessão e transferência das quotas dispostas na cláusula anterior, é admitida na sociedade a sócia **2M3E PARTICIPACOES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 46.325.530/0001-00, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob NIRE Nº 23300049900 de 09/05/2022, com sede e foro jurídico na Av. Dom José Tupinambá da Frota Nº 1785, sala 05, Centro, CEP 62010-295, em Sobral, Estado do Ceará, neste ato representada por seu diretor, FRANCISCO ELAELTON VASCONCELOS LIMA, já qualificado.

Cláusula Quarta: Capital Social

Em função das alterações sobreditas, o capital social subscrito da Sociedade passa a ser de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil Reais), dividido em 800.000 (oitocentos mil) quotas, com valor nominal e R\$ 1,00 (um Real) cada, com a seguinte distribuição entre os sócios:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR/QUOTA	VALOR TOTAL	% PART.
2M3E PARTICIPACOES S/A	800.000	1,00	800.000,00	100%

Parágrafo Primeiro: Mediante voto correspondente à maioria absoluta do capital social, poderá ser deliberado o aumento, a qualquer tempo, do capital social da Sociedade, sendo aprovada, no mesmo ato e com observância do mesmo *quórum*, a forma de integralização e aumento, que poderá ser em moeda corrente, bens e/ou acervos originários de outras empresas, além de lucros e reservas capitalizáveis, inclusive de reavaliação de bens. A reunião convocada para tal finalidade somente se instalará com a presença de sócios que representem, no mínimo, três quartos do capital social.





**F. NOBRE COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.
5º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**

Parágrafo Segundo: A renúncia ao direito de preferência por qualquer dos sócios, permitirá aos demais sócios interessados a subscrição do aumento remanescente, na proporção de suas respectivas participações sociais.

Parágrafo Terceiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Quarto: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelecem os art. 997 e art.1054 do Código Civil.

Cláusula Quinta: Administração

A administração da Sociedade caberá aos administradores, não sócios: **Elielton Vasconcelos Lima**, brasileiro, casado sob regime de Comunhão de Bens, empresário, portador da identidade de nº 99031035638, inscrito no CPF/MF sob o n.º 434.864.103-00, residente e domiciliado em Sobral, Ceará, na Rua D. Iolanda P C Barreto, 270, Jocely Dantas De Andrade Torres, CEP. 62.042-270; **Francisco Elailton Vasconcelos Lima**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da identidade de nº 2007625288-9, inscrito no CPF sob o n.º 717.852.723-49, residente e domiciliado em Sobral, Ceará, na Rua Manuel Albino Dantas, n.º 69, Jocely Dantas De Andrade Torres, CEP 62.042-230 e **Francisco Elaelton Vasconcelos Lima**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da identidade de nº 97031045254 SSPDS/CE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 848.997.783-68, residente e domiciliado em Sobral, Ceará, na Rua Manoel Albino Dantas, 205, Jocely Dantas De Andrade Torres, CEP 62.042-230, que ficam revestidos, em conjunto ou isoladamente, de todos os poderes de administração e representação necessários ao regular funcionamento da Sociedade, em juízo ou fora dele, competindo-lhe o uso da denominação social e a prática de atos de gestão, tais como: assinatura de contratos, acordos ou similares; promover a abertura, movimentação, encerramento de contas bancárias, solicitando extratos, efetuar e resgatar aplicações, reconhecer débitos, autorizar transferências por qualquer meio, em quaisquer Bancos; solicitar e assinar cheques, cambiais, ordens de pagamento; contratar e demitir empregados; representar a sociedade perante órgãos e pessoas jurídicas da Administração Pública e sociedade de economia mista, podendo preencher e assinar cadastros, formulários, requerer certidões de qualquer natureza; nomear prepostos, com poder de decisão para fins de representar os interesses da Sociedade junto a qualquer juízo, instância ou tribunal; constituir procuradores em nome da Sociedade fixando prazo de duração do mandato, exceto quando se tratar de poderes com cláusula "*ad-judicia*".

Parágrafo Primeiro: Os administradores nomeados poderão fazer jus a uma retirada mensal a título de "pró-labore", nos valores convencionados consensualmente entre os sócios, respeitada a capacidade financeira da entidade.

Parágrafo Segundo: Os administradores eleitos só poderão ser destituídos de seus cargos, a qualquer tempo, mediante votos dos sócios que representem, no mínimo, dois terços do capital social.





**F. NOBRE COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.
5º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**

Parágrafo Terceiro: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos dos administradores ou de procuradores que envolvam a empresa em obrigações relativas à negócios ou operações estranhas ao seu objeto social. Da mesma forma, quaisquer atos praticados em descumprimento das restrições impostas nesta cláusula, serão nulos de pleno direito, não obrigando a Sociedade e sujeitando os infratores às penalidades legais, inclusive responder por perdas e danos.

Parágrafo Quarto: Os negócios jurídicos que envolvam a alienação de bens do ativo imobilizado ou o gravame dos mesmos com garantias reais só poderão ser executados mediante deliberação de sócios, que representem no mínimo três quartos do capital social.

Parágrafo Quinto: Os administradores poderão outorgar poderes para que um ou mais procuradores possam representar a sociedade, nos limites estabelecidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

Cláusula Sexta: Declaração dos administradores

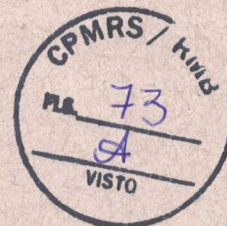
Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Sétima: Da cessão, transferência e restrições concernentes às quotas

As quotas do capital são indivisíveis em relação à Sociedade e são gravadas com cláusulas de "incomunicabilidade" e "impenhorabilidade". Outrossim, tanto as quotas sociais quanto os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros, gratuita ou onerosamente, mediante deliberação tomada por votos correspondentes à $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social. Além disso, o sócio que pretender alienar suas quotas deverá, primeiramente, notificar aos demais sócios, por escrito e com prazo de 90 (noventa) dias, para que exerçam, em igualdade de condições, seu direito de preferência na aquisição, devendo a notificação conter a quantidade de quotas pretendida à cessão, o preço por elas pretendido e as condições de pagamento.

Parágrafo primeiro: Ocorrendo dissolução da sociedade conjugal em que o sócio seja parte na respectiva ação, é vedado o ingresso do ex-cônjuge na Sociedade, caso em que o sócio titular das quotas deverá assegurar a manutenção da incomunicabilidade do direito de participação e de administração na Sociedade, como determina o *caput* desta cláusula. Na hipótese de isso não ser possível proceder, as quotas do referido sócio serão liquidadas, apurando-lhe os haveres pertinentes, resolvendo-se a Sociedade em relação ao mesmo, liquidando-se o valor apurado, a quem de direito, por meio de avaliação econômico-financeira da sociedade executada por perito contratado pela sociedade e apurada por meio do método de fluxo de caixa descontado, considerando-se ainda que os bens imóveis da Sociedade serão trazidos pelo valor de mercado,





**F. NOBRE COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.
5º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**

enquanto os eventuais direitos de participações societárias serão avaliadas pelo valor da correspondente equivalência patrimonial.

Parágrafo Segundo: A reavaliação dos imóveis da sociedade ao valor de mercado, para os fins descritos no parágrafo anterior, será realizada por empresa especializada ou corretor de imóveis contratados para tal fim, escolhidos por votos dos sócios que representem a maioria absoluta do capital social. No caso de valores divergentes entre as avaliações apresentadas, será considerada a média dos valores apresentados.

Parágrafo Terceiro: Os sócios não poderão caucionar, gravar, nomear à penhora ou empregar em qualquer transação as suas quotas, no todo ou em parte, sem prévia deliberação mediante votos correspondentes à maioria do capital social.

Parágrafo Quarto: O valor apurado das quotas a serem liquidadas nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula será pago pela sociedade ao seu titular em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas pelo IGP-M (FVG) ou outro índice que o substitua.

Parágrafo Quinto: As quotas representativas do capital da Sociedade são livremente transferíveis entre os Sócios, observado o direito de preferência de cada uma delas para adquiri-las, o qual deverá ser manifestado no prazo de 30 (trinta) dias úteis e, caso mais de um sócio deseje exercer o direito de preferência, as quotas serão cedidas e transferidas aos sócios interessados na proporção de suas respectivas participações societárias.

Parágrafo Sexto: A alienação de quotas do capital social da sociedade para terceiros somente poderá se operar mediante deliberação dos sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, sendo facultado à todos os sócios o direito de venda das quotas, na proporção de suas respectivas participações societárias.

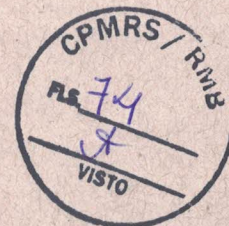
Cláusula Oitava: Demonstrações Financeiras

O exercício social inicia-se no dia 1º de Janeiro e se encerra no dia 31 de Dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será levantado balanço patrimonial a ele correspondente e serão preparadas as demonstrações financeiras exigidas por lei (art.1.065 do Código Civil). Em regra geral, os sócios participarão dos lucros ou perdas, na proporção de suas quotas.

Parágrafo Primeiro: Haverá reunião anual dos sócios, convocada pelos administradores ou por sócios que representem maioria do capital social, com o objetivo de analisar, deliberar e aprovar as contas dos administradores, de acordo com as demonstrações financeiras levantadas, que deverão ficar à disposição dos sócios antes das respectivas reuniões.

Parágrafo Segundo: Os lucros auferidos pela Sociedade serão distribuídos aos sócios proporcionalmente à participação de cada um no capital social, compensando-se, antes dessa ou de outra destinação que os sócios deliberem, eventuais prejuízos contábeis gerados em exercícios precedentes, podendo ser feita a retenção da totalidade dos lucros, ou do seu valor remanescente, bem assim a sua incorporação ao capital social, distribuindo-se as quotas bonificadas na proporção da participação de cada sócio na Sociedade.





**F. NOBRE COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.
5º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**

Parágrafo Terceiro: Excepcionalmente, mediante deliberação que dos sócios cujos votos representem a maioria do capital social, os lucros podem ser distribuídos de forma desproporcional para cada um dos sócios, não atentando, neste caso, para a participação de cada sócio na Sociedade, mas sim aos percentuais estabelecidos em tal decisão.

Parágrafo Quarto: Os eventuais adiantamentos ou distribuição de lucros efetuados durante o exercício que excedem a confirmação do lucro apurado no final do exercício e lucros acumulados deverão ser devolvidos à sociedade, pelos sócios, conforme determina a legislação das Sociedades Limitadas, indexado ao IGP - índice Geral de Preço.

Cláusula Nona: Insolvência, Morte, Interdição e Retirada

A Sociedade não se dissolverá nos casos de falência, insolvência, morte, interdição, retirada ou exclusão de qualquer de sócio, prosseguindo com os remanescentes, observadas as condições dos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de falência, insolvência, retirada de sócio ou interdição de sócio, as quotas do sócio falido, insolvente ou excluído serão liquidadas e o valor apurado e pago, a quem de direito, por meio de avaliação econômico-financeira da sociedade executada por perito contratado pela sociedade e apurada por meio do método de fluxo de caixa descontado, considerando-se ainda que os bens imóveis da Sociedade serão trazidos pelo valor de mercado, enquanto os eventuais direitos de participações societárias serão avaliadas pelo valor da correspondente equivalência patrimonial.

Parágrafo Segundo: O valor apurado das quotas a serem liquidadas nos termos do parágrafo anterior desta cláusula será pago pela sociedade ao seu titular em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas pelo IGP-M (FVG) ou outro índice que o substitua.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de falecimento do sócio será lícito aos seus herdeiros ou legatários ingressarem na Sociedade, na hipótese de autorização dos demais sócios remanescentes aprovada por votos que representem a maioria do capital social. Na hipótese de os sócios remanescentes não aprovarem o ingresso dos sucessores do sócio falecido na sociedade, as quotas do sócio morto serão imediatamente liquidadas e os respectivos haveres serão apurados e pagos aos seus herdeiros ou legatários, segundo o procedimento previsto nesta cláusula.

Cláusula Décima: Exclusão de Sócio

Mediante votos correspondentes à maioria absoluta do capital social, poderá excluir, por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade e o dever de lealdade com os demais sócios e a sociedade.

Parágrafo Primeiro: A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em uma reunião de sócios convocada para esta finalidade, devendo o sócio a ser excluído ser notificado por escrito com antecedência mínima de trinta dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer seu direito de defesa, sob pena de revelia.





**F. NOBRE COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.
5º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio excluído, em razão do disposto nesta cláusula, serão apurados e pagos na conformidade da regra estabelecida para os casos de falência ou divórcio de sócios.

Parágrafo Terceiro: Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da quota do sócio excluído ou pela redução do capital social, conforme deliberação da maioria, na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

Cláusula Décima Primeira: Deliberações Sociais

Com exceção das regras especiais previstas neste instrumento, todas as demais matérias a serem votadas pelos sócios, sejam ou não objeto de aditamento ao Contrato Social, as deliberações serão tomadas em reunião de quotistas e pautar-se-ão na decisão representada pelos votos do(s) quotista(s) que representem a maioria do capital social, excetuando-se aquelas que dependam de quórum diferenciado, previstas neste contrato ou na Lei Nº 10.406/02, cujas deliberações vincularão todos os sócios, inclusive os ausentes ou dissidentes.

Parágrafo Único: As reuniões dos sócios deverão ser convocadas com prazo mínimo de dez dias, pelos administradores ou qualquer sócio que represente mais de 1/5 do capital social, sendo dispensada a convocação quando todos os sócios estiverem presentes na reunião e decidirem, por escrito, o objeto a ser deliberado na mesma.

Cláusula Décima Segunda: Dissolução e Liquidação

A Sociedade somente se dissolverá nos seguintes casos:

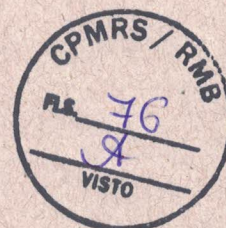
- a) Deliberação de sócios que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do valor do capital social;
- b) Falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- c) Extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar, se for o caso.

Parágrafo Único: Se a Sociedade vir a ser liquidada, o patrimônio social será rateado entre os sócios e a eles distribuído ou suportado, na proporção da participação de cada um no capital social, com observância dos preceitos a que se refere a legislação em vigor, devendo o liquidante ser nomeado pelos próprios sócios na mesma reunião que delibera a dissolução e liquidação da Sociedade, que poderá se escolhido dentre os administradores, ou, entretanto, mediante deliberação unânime de todos os sócios, a escolha recair em pessoa estranha à Sociedade.

Cláusula Décima Terceira: Conselho Fiscal

A Sociedade não terá Conselho Fiscal, consoante faculta a lei civil Brasileira. Todavia, poderá vir a ser instituído a qualquer tempo, mediante voto dos sócios que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do valor do capital social, caso em que a ata da reunião que assim o fizer deverá ser arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis, e o seu funcionamento, que não tem caráter





**F. NOBRE COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.
5º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**

executivo, dar-se-á na forma e nos limites previstos na legislação de regência (artigos 1.066 a 1.070 do Código Civil).

Cláusula Décima Quarta: Disposições Finais

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social, que por este instrumento não tenham sido objeto de modificação e tendo em vista a modificação ora ajustada, e obedecendo ao dispositivo no art.2031 do Código Civil, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

II – DA CONSOLIDAÇÃO

I - Da denominação, da sede, do objeto, do Foro e do Prazo de Duração

Cláusula Primeira - A Sociedade gira sob o nome F. NOBRE COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA, situada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Nogueira Acioli, Nº 767, Bairro Centro, CEP: 60.110-140, inscrita no CNPJ sob o Nº 30.370.632/0001-08.

Cláusula Segunda - O objeto social da empresa é: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência; Comércio varejista de lubrificantes e Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares.

Cláusula Terceira - A Sociedade iniciou suas atividades em 04/05/2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

II - Do Capital Social

Cláusula Quarta: O capital social subscrito da Sociedade é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil Reais), dividido em 800.000,00 (oitocentos mil) quotas, com valor nominal e R\$ 1,00 (um Real) cada, com a seguinte distribuição entre os sócios:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR/QUOTA	VALOR TOTAL	% PART.
2M3E PARTICIPAÇÕES S/A	800.000	1,00	800.000,00	100%

Parágrafo Primeiro: Mediante voto correspondente à maioria absoluta do capital social, poderá ser deliberado o aumento, a qualquer tempo, do capital social da Sociedade, sendo aprovada, no mesmo ato e com observância do mesmo *quórum*, a forma de integralização e aumento, que poderá ser em moeda corrente, bens e/ou acervos originários de outras empresas, além de lucros e reservas capitalizáveis, inclusive de reavaliação de bens. A reunião convocada para tal finalidade somente se instalará com a presença de sócios que representem, no mínimo, três quartos do capital social.

Parágrafo Segundo: A renúncia ao direito de preferência por qualquer dos sócios, permitirá aos demais sócios interessados a subscrição do aumento remanescente, na proporção de suas respectivas participações sociais.





**F. NOBRE COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.
5º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**

Parágrafo Terceiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Quarto: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelecem os art. 997 e art.1054 do Código Civil.

III - Da cessão, transferência e restrições concernentes às quotas

Cláusula Quinta: As quotas do capital são indivisíveis em relação à Sociedade e são gravadas com cláusulas de "incomunicabilidade" e "impenhorabilidade". Outrossim, tanto as quotas sociais quanto os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros, gratuita ou onerosamente, mediante deliberação tomada por votos correspondentes à $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social. Além disso, o sócio que pretender alienar suas quotas deverá, primeiramente, notificar aos demais sócios, por escrito e com prazo de 90 (noventa) dias, para que exerçam, em igualdade de condições, seu direito de preferência na aquisição, devendo a notificação conter a quantidade de quotas pretendida à cessão, o preço por elas pretendido e as condições de pagamento.

Parágrafo primeiro: Ocorrendo dissolução da sociedade conjugal em que o sócio seja parte na respectiva ação, é vedado o ingresso do ex-cônjuge na Sociedade, caso em que o sócio titular das quotas deverá assegurar a manutenção da incomunicabilidade do direito de participação e de administração na Sociedade, como determina o *caput* desta cláusula. Na hipótese de isso não ser possível proceder, as quotas do referido sócio serão liquidadas, apurando-lhe os haveres pertinentes, resolvendo-se a Sociedade em relação ao mesmo, liquidando-se o valor apurado, a quem de direito, por meio de avaliação econômico-financeira da sociedade executada por perito contratado pela sociedade e apurada por meio do método de fluxo de caixa descontado, considerando-se ainda que os bens imóveis da Sociedade serão trazidos pelo valor de mercado, enquanto os eventuais direitos de participações societárias serão avaliadas pelo valor da correspondente equivalência patrimonial.

Parágrafo Segundo: A reavaliação dos imóveis da sociedade ao valor de mercado, para os fins descritos no parágrafo anterior, será realizada por empresa especializada ou corretor de imóveis contratados para tal fim, escolhidos por votos dos sócios que representem a maioria absoluta do capital social. No caso de valores divergentes entre as avaliações apresentadas, será considerada a média dos valores apresentados.

Parágrafo Terceiro: Os sócios não poderão caucionar, gravar, nomear à penhora ou empregar em qualquer transação as suas quotas, no todo ou em parte, sem prévia deliberação mediante votos correspondentes à maioria do capital social.

Parágrafo Quarto: O valor apurado das quotas a serem liquidadas nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula será pago pela sociedade ao seu titular em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas pelo IGP-M (FVG) ou outro índice que o substitua.

Parágrafo Quinto: As quotas representativas do capital da Sociedade são livremente transferíveis entre os Sócios, observado o direito de preferência de cada uma delas para adquiri-las, o qual deverá





**F. NOBRE COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.
5º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**

ser manifestado no prazo de 30 (trinta) dias úteis e, caso mais de um sócio deseje exercer o direito de preferência, as quotas serão cedidas e transferidas aos sócios interessados na proporção de suas respectivas participações societárias.

Parágrafo Sexto: A alienação de quotas do capital social da sociedade para terceiros somente poderá se operar mediante deliberação dos sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, sendo facultado à todos os sócios o direito de venda das quotas, na proporção de suas respectivas participações societárias.

IV – Da Administração

Cláusula Sexta: A administração da Sociedade caberá aos administradores, não sócios: : **Elielton Vasconcelos Lima**, brasileiro, casado sob regime de Comunhão de Bens, empresário, portador da identidade de nº 99031035638, inscrito no CPF/MF sob o n.º 434.864.103-00, residente e domiciliado em Sobral, Ceará, na Rua D. Iolanda P C Barreto, 270, Jocely Dantas De Andrade Torres, CEP. 62.042-270; **Francisco Elailton Vasconcelos Lima**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da identidade de nº 2007625288-9, inscrito no CPF sob o n.º 717.852.723-49, residente e domiciliado em Sobral, Ceará, na Rua Manuel Albino Dantas, n.º 69, Jocely Dantas De Andrade Torres, CEP 62.042-230 e **Francisco Elaelton Vasconcelos Lima**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da identidade de nº 97031045254 SSPDS/CE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 848.997.783-68, residente e domiciliado em Sobral, Ceará, na Rua Manuel Albino Dantas, 205, Jocely Dantas De Andrade Torres, CEP 62.042-230, que ficam revestidos, em conjunto ou isoladamente, de todos os poderes de administração e representação necessários ao regular funcionamento da Sociedade, em juízo ou fora dele, competindo-lhe o uso da denominação social e a prática de atos de gestão, tais como: assinatura de contratos, acordos ou similares; promover a abertura, movimentação, encerramento de contas bancárias, solicitando extratos, efetuar e resgatar aplicações, reconhecer débitos, autorizar transferências por qualquer meio, em quaisquer Bancos; solicitar e assinar cheques, cambiais, ordens de pagamento; contratar e demitir empregados; representar a sociedade perante órgãos e pessoas jurídicas da Administração Pública e sociedade de economia mista, podendo preencher e assinar cadastros, formulários, requerer certidões de qualquer natureza; nomear prepostos, com poder de decisão para fins de representar os interesses da Sociedade junto a qualquer juízo, instância ou tribunal; constituir procuradores em nome da Sociedade fixando prazo de duração do mandato, exceto quando se tratar de poderes com cláusula “ad-judicia”.

Parágrafo Primeiro: Os administradores nomeados poderão fazer jus a uma retirada mensal a título de “pró-labore”, nos valores convencionados consensualmente entre os sócios, respeitada a capacidade financeira da entidade.

Parágrafo Segundo: Os administradores eleitos só poderão ser destituídos de seus cargos, a qualquer tempo, mediante votos dos sócios que representem, no mínimo, dois terços do capital social.

Parágrafo Terceiro: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos dos administradores ou de procuradores que envolvam a empresa em obrigações





**F. NOBRE COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.
5º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**

relativas à negócios ou operações estranhas ao seu objeto social. Da mesma forma, quaisquer atos praticados em descumprimento das restrições impostas nesta cláusula, serão nulos de pleno direito, não obrigando a Sociedade e sujeitando os infratores às penalidades legais, inclusive responder por perdas e danos.

Parágrafo Quarto: Os negócios jurídicos que envolvam a alienação de bens do ativo imobilizado ou o gravame dos mesmos com garantias reais só poderão ser executados mediante deliberação de sócios, que representem no mínimo três quartos do capital social.

Parágrafo Quinto: Os administradores poderão outorgar poderes para que um ou mais procuradores possam representar a sociedade, nos limites estabelecidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

Cláusula Sétima: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

V - Demonstrações Financeiras

Cláusula Sétima: O exercício social inicia-se no dia 1º de Janeiro e se encerra no dia 31 de Dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será levantado balanço patrimonial a ele correspondente e serão preparadas as demonstrações financeiras exigidas por lei (art.1.065 do Código Civil). Em regra geral, os sócios participarão dos lucros ou perdas, na proporção de suas quotas.

Parágrafo Primeiro: Haverá reunião anual dos sócios, convocada pelos administradores ou por sócios que representem maioria do capital social, com o objetivo de analisar, deliberar e aprovar as contas dos administradores, de acordo com as demonstrações financeiras levantadas, que deverão ficar à disposição dos sócios antes das respectivas reuniões.

Parágrafo Segundo: Os lucros auferidos pela Sociedade serão distribuídos aos sócios proporcionalmente à participação de cada um no capital social, compensando-se, antes dessa ou de outra destinação que os sócios deliberem, eventuais prejuízos contábeis gerados em exercícios precedentes, podendo ser feita a retenção da totalidade dos lucros, ou do seu valor remanescente, bem assim a sua incorporação ao capital social, distribuindo-se as quotas bonificadas na proporção da participação de cada sócio na Sociedade.

Parágrafo Terceiro: Excepcionalmente, mediante deliberação que dos sócios cujos votos representem a maioria do capital social, os lucros podem ser distribuídos de forma desproporcional para cada um dos sócios, não atentando, neste caso, para a participação de cada sócio na Sociedade, mas sim aos percentuais estabelecidos em tal decisão.

Parágrafo Quarto: Os eventuais adiantamentos ou distribuição de lucros efetuados durante o exercício que excedem a confirmação do lucro apurado no final do exercício e lucros acumulados





**F. NOBRE COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.
5º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**

deverão ser devolvidos à sociedade, pelos sócios, conforme determina a legislação das Sociedades Limitadas, indexado ao IGP - Índice Geral de Preço.

VI - Deliberações Sociais

Cláusula Oitava: Com exceção das regras especiais previstas neste instrumento, todas as demais matérias a serem votadas pelos sócios, sejam ou não objeto de aditamento ao Contrato Social, as deliberações serão tomadas em reunião de quotistas e pautar-se-ão na decisão representada pelos votos do(s) quotista(s) que representem a maioria do capital social, excetuando-se aquelas que dependam de quórum diferenciado, previstas neste contrato ou na Lei Nº 10.406/02, cujas deliberações vincularão todos os sócios, inclusive os ausentes ou dissidentes.

Parágrafo Único: As reuniões dos sócios deverão ser convocadas com prazo mínimo de dez dias, pelos administradores ou qualquer sócio que represente mais de 1/5 do capital social, sendo dispensada a convocação quando todos os sócios estiverem presentes na reunião e decidirem, por escrito, o objeto a ser deliberado na mesma.

VII - Insolvência, Morte, Interdição, Retirada, Exclusão de Sócios e a Dissolução da Sociedade

Cláusula Nona: A Sociedade não se dissolverá nos casos de falência, insolvência, morte, interdição, retirada ou exclusão de qualquer de sócio, prosseguindo com os remanescentes, observadas as condições dos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de falência, insolvência, retirada de sócio ou interdição de sócio, as quotas do sócio falido, insolvente ou excluído serão liquidadas e o valor apurado e pago, a quem de direito, por meio de avaliação econômico-financeira da sociedade executada por perito contratado pela sociedade e apurada por meio do método de fluxo de caixa descontado, considerando-se ainda que os bens imóveis da Sociedade serão trazidos pelo valor de mercado, enquanto os eventuais direitos de participações societárias serão avaliadas pelo valor da correspondente equivalência patrimonial.

Parágrafo Segundo: O valor apurado das quotas a serem liquidadas nos termos do parágrafo anterior desta cláusula será pago pela sociedade ao seu titular em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas pelo IGP-M (FVG) ou outro índice que o substitua.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de falecimento do sócio será lícito aos seus herdeiros ou legatários ingressarem na Sociedade, na hipótese de autorização dos demais sócios remanescentes aprovada por votos que representem a maioria do capital social. Na hipótese de os sócios remanescentes não aprovarem o ingresso dos sucessores do sócio falecido na sociedade, as quotas do sócio morto serão imediatamente liquidadas e os respectivos haveres serão apurados e pagos aos seus herdeiros ou legatários, segundo o procedimento previsto nesta cláusula.

Cláusula Décima: Mediante votos correspondentes à maioria absoluta do capital social, poderá excluir, por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco





**F. NOBRE COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.
5º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**

a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade e o dever de lealdade com os demais sócios e a sociedade.

Parágrafo Primeiro: A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em uma reunião de sócios convocada para esta finalidade, devendo o sócio a ser excluído ser notificado por escrito com antecedência mínima de trinta dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer seu direito de defesa, sob pena de revelia.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio excluído, em razão do disposto nesta cláusula, serão apurados e pagos na conformidade da regra estabelecida para os casos de falência ou divórcio de sócios.

Parágrafo Terceiro: Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da quota do sócio excluído ou pela redução do capital social, conforme deliberação da maioria, na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

VIII - Da liquidação da Sociedade

Cláusula Décima Primeira: A Sociedade somente se dissolverá nos seguintes casos:

- a) Deliberação de sócios que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do valor do capital social;
- b) Falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- c) Extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar, se for o caso.

Parágrafo Único: Se a Sociedade vir a ser liquidada, o patrimônio social será rateado entre os sócios e a eles distribuído ou suportado, na proporção da participação de cada um no capital social, com observância dos preceitos a que se refere a legislação em vigor, devendo o liquidante ser nomeado pelos próprios sócios na mesma reunião que delibera a dissolução e liquidação da Sociedade, que poderá se escolhido dentre os administradores, ou, entretanto, mediante deliberação unânime de todos os sócios, a escolha recair em pessoa estranha à Sociedade.

IX - Conselho Fiscal

Cláusula Décima Segunda: A Sociedade não terá Conselho Fiscal, consoante faculta a lei civil Brasileira. Todavia, poderá vir a ser instituído a qualquer tempo, mediante voto dos sócios que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do valor do capital social, caso em que a ata da reunião que assim o fizer deverá ser arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis, e o seu funcionamento, que não tem caráter executivo, dar-se-á na forma e nos limites previstos na legislação de regência (artigos 1066 a 1070 do Código Civil).

X - Do Foro

Cláusula Décima Terceira: Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Sobral, Estado do Ceará, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.





**F. NOBRE COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.
5º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Quarta: A sociedade será regulada pela Lei Nº 10.406/02 e, supletivamente, no que couber, pela Lei Nº 6.404/76, nomeadamente, a possibilidade da celebração de acordo de sócios, previsto no art.118 da Lei Nº 6.404/76.

E, por se acharem os contratantes nesta e na melhor forma em direito admitidos justos e combinados e pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas e contratadas, assinam o presente instrumento particular de alteração e consolidação do contrato social, em 01 (uma) via.

Fortaleza, 28º de Junho de 2022.

Elielton Vasconcelos Lima, Sócio Retirante

Francisco Elailton Vasconcelos Lima, Sócio Retirante

2M3E PARTICIPACOES S/A – SÓCIA INGRESSANTE

Francisco Elaelton Vasconcelos Lima - Diretor





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/100.010-1	CEN2256628410	08/07/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
434.864.103-00	ELIELTON VASCONCELOS LIMA	15/07/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

848.997.783-68	FRANCISCO ELAELTON VASCONCELOS LIMA	15/07/2022
----------------	-------------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI

Selo Ouro - Certificado Digital

717.852.723-49	FRANCISCO ELAILTON VASCONCELOS LIMA	15/07/2022
----------------	-------------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5838951 em 18/07/2022 da Empresa F.NOBRE COMERCIO DE PETROLEO LTDA, CNPJ 30370632000108 e protocolo 221000101 - 08/07/2022. Autenticação: 39206ADAA017372FD01134BB21E388C2BB4A392. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/100.010-1 e o código de segurança K6CW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa F.NOBRE COMERCIO DE PETROLEO LTDA, de CNPJ 30.370.632/0001-08 e protocolado sob o número 22/100.010-1 em 08/07/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5838951, em 18/07/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria José Cysne Linhares.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
848.997.783-68	FRANCISCO ELAELTON VASCONCELOS LIMA	15/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 		
Selo Ouro - Certificado Digital		
434.864.103-00	ELIELTON VASCONCELOS LIMA	15/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
717.852.723-49	FRANCISCO ELAILTON VASCONCELOS LIMA	15/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
848.997.783-68	FRANCISCO ELAELTON VASCONCELOS LIMA	15/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 		
Selo Ouro - Certificado Digital		
434.864.103-00	ELIELTON VASCONCELOS LIMA	15/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
717.852.723-49	FRANCISCO ELAILTON VASCONCELOS LIMA	15/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 28/06/2022



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 22/100.010-1.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5838951 em 18/07/2022 da Empresa F.NOBRE COMERCIO DE PETROLEO LTDA, CNPJ 30370632000108 e protocolo 221000101 - 08/07/2022. Autenticação: 39206ADAA017372FD01134BB21E388C2BB4A392. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/100.010-1 e o código de segurança K6CW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



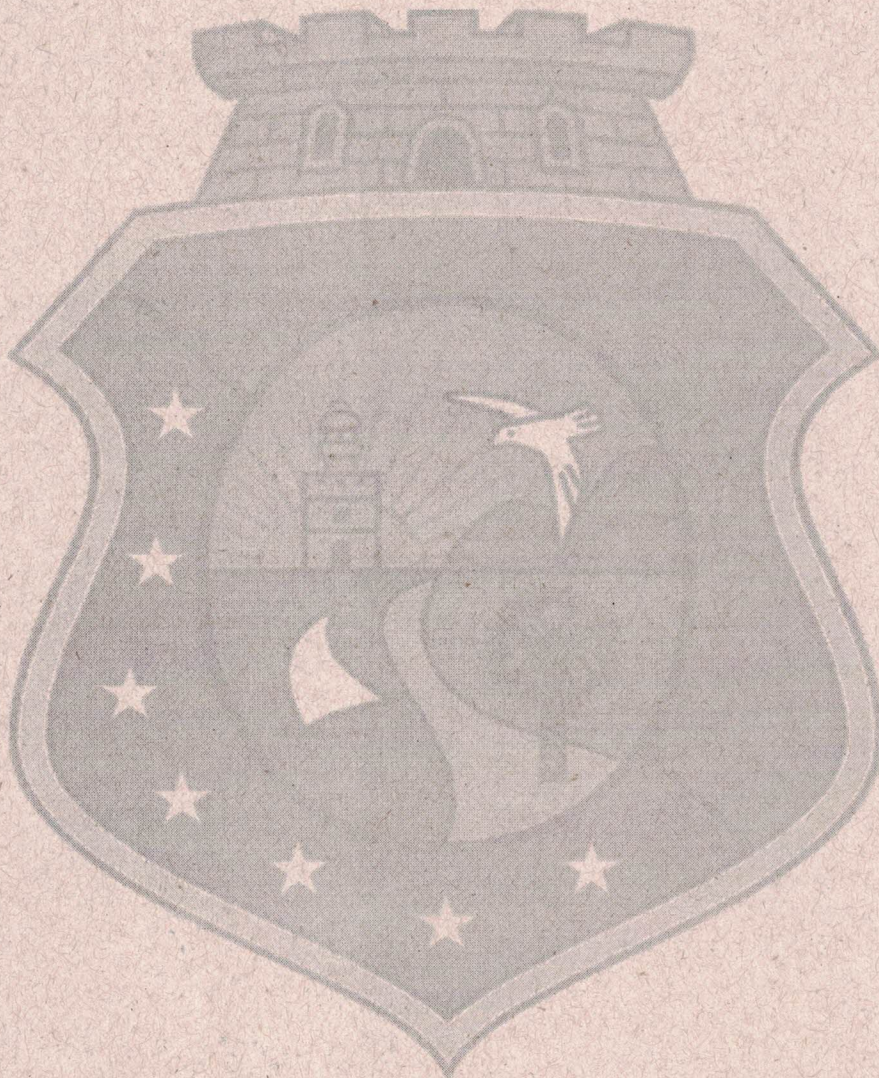
Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Maria José Cysne Linhares, Servidor(a) Público(a), em 18/07/2022, às 15:01.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 22/100.010-1.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5838951 em 18/07/2022 da Empresa F.NOBRE COMERCIO DE PETROLEO LTDA, CNPJ 30370632000108 e protocolo 221000101 - 08/07/2022. Autenticação: 39206ADAA017372FD01134BB21E388C2BB4A392. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/100.010-1 e o código de segurança K6CW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 19/20



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza. segunda-feira, 18 de julho de 2022



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5838951 em 18/07/2022 da Empresa F.NOBRE COMERCIO DE PETROLEO LTDA, CNPJ 30370632000108 e protocolo 221000101 - 08/07/2022. Autenticação: 39206ADAA017372FD01134BB21E388C2BB4A392. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/100.010-1 e o código de segurança K6CW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 20/20



Balancete Contábil

Empresa: F Nobre Comercio de Petroleo LTDA - CNPJ: 30.370.632/0001-08

Fortes Contábil 6.194.0

Período: 01/01/2021 a 31/12/2021; Estabelecimento(s): Todos; Centro(s) de Resultados: Todos

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1	*** ATIVO ***	1.070.386,08 D	0,00	175.053,38	895.332,70 D
11	ATIVO CIRCULANTE	1.045.886,01 D	0,00	175.053,38	870.832,63 D
111	DISPONÍVEL	430.426,90 D	0,00	175.053,38	255.373,52 D
11101	CAIXA GERAL	333.692,96 D	0,00	0,00	333.692,96 D
11101.0001	CAIXA	333.692,96 D	0,00	0,00	333.692,96 D
11102	BANCOS CONTA MOVIMENTO	10,00 D	0,00	175.053,38	175.043,38 C
11102.0001	BANCO ITAU S/A - CC 51500-7 AG: 8789	10,00 D	0,00	175.053,38	175.043,38 C
11103	APLICAÇÃO DE LIQUIDEZ IMEDIATA	96.723,94 D	0,00	0,00	96.723,94 D
11103.0001	BANCO ITAU S/A	96.723,94 D	0,00	0,00	96.723,94 D
112	CREDITOS	230.874,66 D	0,00	0,00	230.874,66 D
11201	CLIENTES	62.006,10 D	0,00	0,00	62.006,10 D
11201.0001	DUPLICATAS A RECEBER	62.006,10 D	0,00	0,00	62.006,10 D
11210	CARTÕES DE CRÉDITO	168.868,56 D	0,00	0,00	168.868,56 D
11210.0006	GOOD CARD	81.783,68 D	0,00	0,00	81.783,68 D
11210.0008	IPIRANGA KM VANTAGEM	584,86 D	0,00	0,00	584,86 D
11210.0029	CIELO UNIFICADO	19.044,33 D	0,00	0,00	19.044,33 D
11210.0030	REDE UNIFICADO	40.195,10 D	0,00	0,00	40.195,10 D
11210.0031	SODEXO UNIFICADO	12.963,30 D	0,00	0,00	12.963,30 D
11210.0032	NOVO AI ABASTECIMENTO	12.982,15 D	0,00	0,00	12.982,15 D
11210.0033	HELLO	1.315,14 D	0,00	0,00	1.315,14 D
113	OUTROS CREDITOS	384.584,45 D	0,00	0,00	384.584,45 D
11301	ESTOQUES	237.543,34 D	0,00	0,00	237.543,34 D
11301.0010	MERCADORIAS	237.543,34 D	0,00	0,00	237.543,34 D
11302	ADIANTAMENTOS	58.468,79 D	0,00	0,00	58.468,79 D
11302.0004	BRITTO AVELINO SRS LTDA ME	494,00 D	0,00	0,00	494,00 D
11302.0006	AM PM COMESTIVEIS LTDA	15.698,99 D	0,00	0,00	15.698,99 D
11302.0012	PPC REPRESENTAÇÕES COMERCIO E INDUSTRIA	179,00 D	0,00	0,00	179,00 D
11302.0013	RV TECNOLOGIA E SISTEMA SA -CE	11.196,03 D	0,00	0,00	11.196,03 D
11302.0014	GMG INDUSTRIA DE SALGADOS CONGELADOS	490,00 D	0,00	0,00	490,00 D
11302.0015	UNIVERSAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIG	193,85 D	0,00	0,00	193,85 D
11302.0016	IPIRANGA KM DE VANTAGENS	30.216,92 D	0,00	0,00	30.216,92 D
11303	IMPOSTOS RECUPERAVEIS	30.784,31 D	0,00	0,00	30.784,31 D
11303.0001	ICMS A RECUPERAR	2.053,89 D	0,00	0,00	2.053,89 D
11303.0003	IRPJ A RECUPERAR	14.110,20 D	0,00	0,00	14.110,20 D
11303.0004	CSLL A RECUPERAR	6.417,66 D	0,00	0,00	6.417,66 D
11303.0005	PIS A RECUPERAR	1.819,93 D	0,00	0,00	1.819,93 D
11303.0006	COFINS A RECUPERAR	6.382,63 D	0,00	0,00	6.382,63 D
11306	DESPESAS A APROPIAR	57.788,01 D	0,00	0,00	57.788,01 D
11306.0001	DESPESAS A APROPIAR	57.788,01 D	0,00	0,00	57.788,01 D
13	ATIVO PERMANENTE	24.500,07 D	0,00	0,00	24.500,07 D
132	IMOBILIZADO	18.336,76 D	0,00	0,00	18.336,76 D
13201	VALORES CORRIGIDOS	18.336,76 D	0,00	0,00	18.336,76 D
13201.0001	MÁQUINAS APARELHOS E EQUIPAMENTOS	18.336,76 D	0,00	0,00	18.336,76 D
133	DEPRECIACOES	458,43 C	0,00	0,00	458,43 C
13301	(-)-DEPRECIAÇÃO	458,43 C	0,00	0,00	458,43 C
13301.0003	(-)-MÁQUINAS APARELHOS E EQUIPAMENTOS	458,43 C	0,00	0,00	458,43 C
136	Contrato de Comodato	6.621,74 D	0,00	0,00	6.621,74 D
13601	Contrato de Comodato	6.621,74 D	0,00	0,00	6.621,74 D
13601.0001	Contrato de Comodato	6.621,74 D	0,00	0,00	6.621,74 D
2	*** PASSIVO ***	1.070.386,08 C	175.053,38	0,00	895.332,70 C
21	PASSIVO CIRCULANTE	211.598,27 C	175.053,38	0,00	36.544,89 C
211	FORNECEDORES	156.926,76 C	175.053,38	0,00	18.126,62 D
21101	MATRIZ	156.926,76 C	175.053,38	0,00	18.126,62 D
21101.0005	ACP - ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE PROFISSIONAL	95,00 C	0,00	0,00	95,00 C
21101.0024	NORSA REFRIGERANTES S.A.	1.590,43 C	3.482,29	0,00	1.891,86 D

Balancete Contábil

Empresa: F Nobre Comercio de Petroleo LTDA - CNPJ: 30.370.632/0001-08

Período: 01/01/2021 a 31/12/2021; Estabelecimento(s): Todos; Centro(s) de Resultados: Todos

Fortes Contábil 6.194,0

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
21101.0025	IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA	101.354,50 C	118.135,55	0,00	16.781,05 D
21101.0030	INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA	861,69 C	415,43	0,00	446,26 C
21101.0032	TRES CORACOES ALIMENTOS S.A	0,00	103,76	0,00	103,76 D
21101.0045	HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA	1.334,68 C	0,00	0,00	1.334,68 C
21101.0046	EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO LTDA	2.433,73 C	2.565,18	0,00	131,45 D
21101.0047	E.B MAIA FABRICACAO DE PROD DE PANIFICAC	1.020,00 C	0,00	0,00	1.020,00 C
21101.0048	NESTLE BRASIL LTDA	3.568,43 C	3.568,43	0,00	0,00
21101.0052	RB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	2.669,71 C	3.272,01	0,00	602,30 D
21101.0055	RAINHA DISTRIBUIDORA LTDA-ME	486,50 C	0,00	0,00	486,50 C
21101.0058	DONIZETE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	284,65 C	0,00	0,00	284,65 C
21101.0059	AM/PM COMBUSTIVEIS LTDA	427,82 C	0,00	0,00	427,82 C
21101.0060	J A DISTRIBUIDORA LTDA	783,51 C	0,00	0,00	783,51 C
21101.0062	PEPSICO DO BRASIL	385,79 C	450,16	0,00	64,37 D
21101.0063	CRBS SA - CDD FORTALEZA	963,79 C	0,00	0,00	963,79 C
21101.0065	BETANIA LACTEOS S/A.	907,55 C	0,00	0,00	907,55 C
21101.0066	H N ANDRADE	0,00	287,02	0,00	287,02 D
21101.0067	NATURAGUA AGUAS MIN. IND. E COM. S/A	532,23 C	244,99	0,00	287,24 C
21101.0068	SOUZA CRUZ LTDA.	29.731,82 C	34.475,82	0,00	4.744,00 D
21101.0070	CEARA DIST DE PROD ALIMENTICIOS LTDA	0,00	331,60	0,00	331,60 D
21101.0071	CERVEJARIA PETROPOLIS DA BAHIA LTDA	0,00	50,85	0,00	50,85 D
21101.0085	GD7 DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA	135,14 C	135,14	0,00	0,00
21101.0086	FORTALEZA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA	388,92 C	388,92	0,00	0,00
21101.0090	ICONIC LUBRIFICANTES S.A.	2.584,44 C	2.584,44	0,00	0,00
21101.0091	SB GELO PURO E CRISTALINO LTDA	972,55 C	770,18	0,00	202,37 C
21101.0096	CAJA BRASILEIRA	510,00 C	510,00	0,00	0,00
21101.0148	CYRO M DA FONTE COM. DE AGUA LTDA	344,00 C	232,00	0,00	112,00 C
21101.0152	ASSAI ATACADISTA	820,08 C	0,00	0,00	820,08 C
21101.1508	GMG INDUSTRIA DE SALGADOS CONGELADOS	962,80 C	1.412,80	0,00	450,00 D
21101.1512	LARBOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	0,00	264,81	0,00	264,81 D
21101.1515	BARRETOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	0,00	715,00	0,00	715,00 D
21101.1523	TRANSAGUA SERVIÇOS DE CARGA LTDA EPP	120,00 C	0,00	0,00	120,00 C
21101.1527	ATACADAO S.A.	657,00 C	657,00	0,00	0,00
213	OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRIBUTARIAS	54.671,51 C	0,00	0,00	54.671,51 C
21301	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	7.262,54 C	0,00	0,00	7.262,54 C
21301.0004	IRPJ A RECOLHER	4.520,79 C	0,00	0,00	4.520,79 C
21301.0007	CSLL A RECOLHER	2.712,47 C	0,00	0,00	2.712,47 C
21301.0008	IRRF A RECOLHER	29,28 C	0,00	0,00	29,28 C
21302	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	46.517,74 C	0,00	0,00	46.517,74 C
21302.0001	INSS A RECOLHER	21.427,13 C	0,00	0,00	21.427,13 C
21302.0002	FGTS A RECOLHER	2.605,50 C	0,00	0,00	2.605,50 C
21302.0006	CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA	46,32 C	0,00	0,00	46,32 C
21302.0008	SALARIOS A PAGAR	22.438,79 C	0,00	0,00	22.438,79 C
21305	OUTRAS OBRIGAÇÕES	891,23 C	0,00	0,00	891,23 C
21305.0001	PENSAO ALIMENTICIA A PAGAR	891,23 C	0,00	0,00	891,23 C
24	PATRIMONIO LIQUIDO	858.787,81 C	0,00	0,00	858.787,81 C
241	CAPITAL SOCIAL	800.000,00 C	0,00	0,00	800.000,00 C
24101	SUBSCRITO	800.000,00 C	0,00	0,00	800.000,00 C
24101.0001	CAPITAL SOCIAL	800.000,00 C	0,00	0,00	800.000,00 C
242	RESERVAS	52.166,07 C	0,00	0,00	52.166,07 C
24203	RESULTADOS ACUMULADOS	52.166,07 C	0,00	0,00	52.166,07 C
24203.0001	LUCROS ACUMULADOS	52.166,07 C	0,00	0,00	52.166,07 C
243	CONTAS DE COMPENSAÇÃO	6.621,74 C	0,00	0,00	6.621,74 C
24301	EMPRESTIMO EM COMODATO	6.621,74 C	0,00	0,00	6.621,74 C
24301.0001	CONTRATOS DE COMODATO	6.621,74 C	0,00	0,00	6.621,74 C
		0,00	175.053,38	175.053,38	0,00



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

972407215

FRANCISCO ELAILTON VASCONCELOS LIMA

CC: IDENTIDADE / ORG EMISSOR
20076252899 SSP CE

CPF 717.852.723-49 DATA NASCIMENTO 16/04/1977

FRACÃO
FRANCISCO MILTON
ANDRADE LIMA
MARIA ELIETE
VASCONCELOS LIMA

PERMISSÃO ACC CAE/BA AD

AP REGISTRO 61374526088 VENCIMENTO 06/04/2020 1ª HABILITAÇÃO 11/07/1995

SEM OBSERVAÇÃO:

Francisco Elailton Vasconcelos Lima
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL SOBRAL, CE DATA EMISSÃO 07/04/2015

62905136614
CE146938968

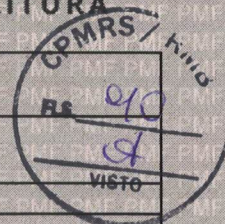
DETRAN-CE (CEARA)

Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos
da Região Metropolitana B - CPMRS/RMB
CNPJ: 31.164.621/0001-34
CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 29/12/2022
Assinatura

Andressa Lima
Secretária Executiva
Consórcio Público de Manejo
de Resíduos Sólidos da Região
Metropolitana B CPMRS/RMB



Fortaleza
PREFEITURA



ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO (Renovação)

Nº do Documento AF00094722/2022		Data Emissão 24/09/2022	Data de Validade 24/09/2023	
Dados do proprietário do empreendimento				
Concedido a F.NOBRE COMERCIO DE PETROLEO LTDA			CNPJ/CPF 30370632000108	
Natureza Jurídica SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA				
Dados do Empreendimento				
Inscrição IPTU 180637		Endereço (Conforme IPTU indicado) RUA NOGUEIRA ACIÓLI, Nº 767, Compl. , Bairro CENTRO, CEP 60110140		
Área do Terreno (m²) 1,152.00		Área Construída (m²) 117.00		Área do Estabelecimento (m²) 1,152.00
CNAE	ATIVIDADE	PRINCIPAL?	A ATIVIDADE É EXERCIDA?	ATIVIDADE AUTORIZADA PARA FUNCIONAR NO ENDEREÇO?
473180001	COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	SIM	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM
561120301	LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES, EXCETO PASTELARIA, SORVETERIA E CAFETERIA	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM
473260001	COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM
472960201	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM
Responsável Legal				
CPF 717.852.723-49		Nome FRANCISCO ELAILTON VASCONCELOS LIMA		
Observações				
1. Requerente desta Licença (pessoa que preencheu os dados no Fortaleza Online): FRANCISCO ELAILTON VASCONCELOS LIMA / CPF:717.852.723-49 2. Com relação às questões urbanísticas, este documento foi emitido com base na Consulta de Adequabilidade nº FOR2019247336, consulta esta declaratória, podendo ser cancelada caso haja omissão ou falsa descrição de informações, ocasionando a perda da validade deste documento. 3. Este Alvará refere-se às questões urbanísticas, tendo sido emitido com base nas informações prestadas no Sistema Fortaleza Online, conforme Lei Complementar nº 270/2019 (Código da Cidade), não eximindo o estabelecimento de possuir licença ambiental quando exigido por lei, ficando a efetiva operação da(s) atividade(s) condicionada a emissão desta. 4. Este Alvará possui validade de 1 ano, devendo ser renovada por igual período. 5. O empreendimento ficará passível de fiscalização e monitoramento pelo Órgão competente.				
Documentos vinculados:				
1- Plano de Gerenciamento de Resíduos - PGRS: ISENT0;				
2- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros - 332280;				
CONDICIONANTES				
ESTE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO NÃO EXIME O ESTABELECIMENTO DE POSSUIR, QUANDO EXIGIDO POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, LICENÇA SANITÁRIA, HABITE-SE OU CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO, LICENÇA DE PUBLICIDADE, AUTORIZAÇÃO SONORA E CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO CEARÁ, BEM COMO DEMAIS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES.				



1. Deverão ser mantidas no estabelecimento as licenças necessárias ao funcionamento das atividades, incluindo o Alvará de Funcionamento;
2. Este Alvará de Funcionamento não exime o estabelecimento de possuir Relatório de Impacto sobre o Sistema de Trânsito – RIST aprovado pela Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania – AMC, quando classificado como Polo Gerador de Viagens – PGV pela Lei Complementar nº 236/2017 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo).
3. É condicionante para o exercício de atividade em imóveis unifamiliares que a atividade seja compatível com o espaço físico no que se refere à circulação de pessoas e de mercadorias;
4. É condicionante para o exercício de atividades em imóveis residenciais multifamiliares (condomínio de apartamentos ou de casas) a autorização prévia concedida pela administração do condomínio, além do atendimento às suas regras internas, em especial as que se referem à circulação de pessoas ou mercadorias e ainda, que o exercício da atividade seja compatível com o espaço físico.
5. O horário de Funcionamento do estabelecimento deverá estar de acordo com o disposto nas Leis Municipais nº 9275/2007, 9477/2009 e 10635/2017.
6. O estabelecimento deverá disponibilizar o número de vagas de estacionamento conforme Lei Complementar nº 236/2017 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo).

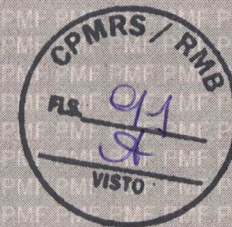
LEI COMPLEMENTAR 270/2019 (CÓDIGO DA CIDADE)

Art. 631. O Alvará de Funcionamento licencia o exercício da atividade, não atestando a regularidade da edificação ou a posse do imóvel.

DECRETO LEI 2848/40 – CÓDIGO PENAL

Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.





Fortaleza
PREFEITURA



CERTIDÃO DE ISENÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

Nº do documento ILS0031757/2021		Data da emissão 22/09/2021			
Dados do proprietário do empreendimento					
Concedido a F.NOBRE COMERCIO DE PETROLEO LTDA		CNPJ/CPF 30.370.632/0001-08			
Natureza Jurídica SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA					
Dados do Empreendimento					
Inscrição IPTU 180637		Endereço (Conforme IPTU indicado) RUA NOGUEIRA ACIÓLI, 767, - CENTRO, 60110140, Fortaleza - CE			
Área do Terreno (m²) 1152,00		Área Construída (m²) 117,00			
		Área do Estabelecimento (m²) 1152,00			
CNAE	ATIVIDADE	RISCO SANITÁRIO	PRINCIPAL?	A ATIVIDADE É EXERCIDA?	ATIVIDADE AUTORIZADA PARA FUNCIONAR NESTE ENDEREÇO?
473180001	COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	ISENTO	Sim	Sim, neste endereço.	Sim
561120301	LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES, EXCETO PASTELARIA, SORVETERIA E CAFETERIA	BAIXO	Não	Sim, neste endereço.	Sim
473260001	COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES	ISENTO	Não	Sim, neste endereço.	Sim
472960201	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA	BAIXO	Não	Sim, neste endereço.	Sim
Responsável Legal					
CPF 434.864.103-00		Nome ELIELTON VASCONCELOS LIMA			
Observações					
1. Requerente desta Certidão de Isenção de Licença Sanitária (pessoa que preencheu os dados no Fortaleza Online): ELIELTON VASCONCELOS LIMA / CPF: 43486410300 2. Com relação às questões urbanísticas, este documento foi emitido com base na Consulta de Adequabilidade nº FOR2019247336, consulta esta declaratória, podendo ser cancelada caso haja omissão ou falsa descrição de informações, ocasionando a perda da validade deste documento. 3. Esta Certidão de Isenção de Licença Sanitária habilita a(s) operação(ões): a) Das atividades de baixo risco, classificadas nos termos da Instrução Normativa ANVISA/MS nº 16, de 26/04/2017 e LEI COMPLEMENTAR Nº 270 DE 02/08/2019 CÓDIGO DA CIDADE DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA ficam dispensadas da exigência de licença sanitária, aplicando-se, no entanto, as normas sanitárias em vigor. b) Das atividades não inseridas na Instrução Normativa – IN/ANVISA/MS nº 16, de 26/04/2017 também ficam dispensadas da exigência de licença sanitária. 4. Realizar nova solicitação de Certidão de Isenção de Licença Sanitária se houver qualquer alteração de endereço do estabelecimento, da atividade econômica, razão social bem como alteração da área que modifique a atividade deverá ser feita nova solicitação. 5. O empreendimento ficará passível de fiscalização e monitoramento pelos órgãos competentes.					
CONDICIONANTES					
ESTA LICENÇA SANITÁRIA NÃO EXIME O ESTABELECIMENTO DE POSSUIR, QUANDO EXIGIDO POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, LICENÇA AMBIENTAL, HABITE-SE OU CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO, LICENÇA DE PUBLICIDADE, AUTORIZAÇÃO SONORA E CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO CEARÁ, BEM COMO DEMAIS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES. 1. Deverão ser mantidas no estabelecimento as licenças necessárias ao funcionamento das atividades, incluindo o Alvará de Funcionamento.					



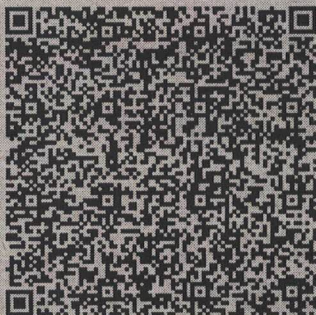
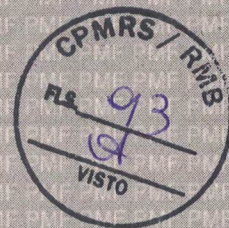
Impresso em: 22/09/2021, às 15:04

1 / 2

DECRETO LEI 2848/40 – CÓDIGO PENAL

Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

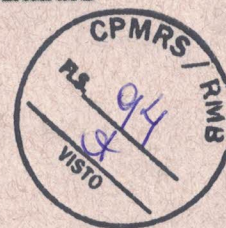
Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.





CPMRS/RMB

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO METROPOLITANA B



ADITIVO – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2021

PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ORIGINADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB E F. NOBRE COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA, COMO ABAIXO SE DECLARA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB com sede administrativa na Rua Tabelião José Gama Filho, 540, Sala 10, Centro – Pacajus/CE, inscrito no CNPJ (M.F) sob o nº 31.164.621/0001-34, neste ato através do SUPERINTENDENTE do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB, Sr. Elano Feijó Damasceno, denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, F. NOBRE COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA com endereço na Rua Nogueira Acioli, nº 767, Centro, na Cidade de Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 30.370.632/0001-08, representado neste ato por Francisco Elailton Vasconcelos Lima, inscrito no RG sob o nº 20076252889 – SSPCE, CPF sob o nº 717.852.723-49, doravante denominado de **CONTRATADO**, de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às normas e às cláusulas e condições a de dilação contratual à seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado e terá vigência pelo período de **02 de janeiro 2023 até 31 de janeiro de 2023.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente; fato este, óbvio, no caso em tela. São três os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes da sua natureza e seu enquadramento ao tipo legal preconizado ao inciso II do artigo 57 da Lei de Licitações; o Segundo na previsão editalícia e contratual expostas no processo em reclame; o terceiro é a existência de fundos, e saldo contratual associada a base nos preços regulamentados e fiscalizados pela ANP em seu endereço eletrônico que demonstra a competitividade do preço já praticado.

**CPMRS/RMB**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO METROPOLITANA

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art.57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual, e acosta-se, ainda, ao parecer opinativo exarado pela Assessoria Jurídica desse Poder.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1-

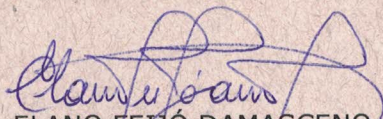
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LITRO	2.500,00	R\$ 6,699	R\$ 16.747,50

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pacajus (CE), 30 de dezembro de 2022.


ELANO FILHO DAMASCENO
CONTRATANTE

FRANCISCO ELAILTON
VASCONCELOS LIMA:
71785272349
F. NOBRE COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA
CONTRATADA

Assinado digitalmente por FRANCISCO ELAILTON VASCONCELOS LIMA 71785272349
Data: 2023-01-03 10:47:05
Hash: 823451-03 10:47:05
Hash: 823451-03 10:47:05

1. TESTEMUNHA

NOME: ANDRESSA DE ANDRADE LIMA

CPF: 009.428.913-17

2. TESTEMUNHA

NOME: JOSÉ OZIMAR DE OLIVEIRA

CPF: 029.230.893-95



CPMRS/RMB

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO METROPOLITANA B



EXTRATO DO 1º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021 – CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DO VEÍCULO LOCADO À DISPOSIÇÃO DO SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB.

CONTRATADA: F. NOBRE COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA

CONTRATANTE: SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Elano Feijó Damasceno

VALOR ADITIVADO: R\$ 16.747,50 (Dezesseis mil setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 30/12/2022.

Pacajus - Ce, 30 de dezembro de 2022.

ELANO FEIJÓ DAMASCENO

SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB

OBSERVAÇÃO:

O presente Extrato foi devidamente afixado no Flanelógrafo da Sede do Consórcio em data de 30/12/2022, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 – (96.0058484-5) – 1º Turma.



CPMRS/RMB

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO METROPOLITANA B



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato de aditivo ao contrato da Dispensa de Licitação Nº 006/2021, para o 1º Aditivo de prazo do Contrato de **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DO VEÍCULO LOCADO À DISPOSIÇÃO DO SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB**, foi afixada no dia 30/12/2022, no Flanelógrafo deste Consórcio, conforme estabelece a legislação em vigor.

Pacajus – CE, 30 de dezembro de 2022.

Elano Feijó Damasceno

**SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB**